

ANAIS DA SEGUNDA SEMANA
DE DIREITOS HUMANOS DA
UNIVERSIDADE FEDERAL
DE RONDÔNIA - UNIR



Marcus Vinícius Xavier de Oliveira
Aparecida Luzia Alzira Zuin (orgs.)

ANAIS DA SEGUNDA SEMANA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

1ª Edição

Volume II

São Carlos / SP

Editora De Castro

2024

Copyright © 2024 dos autores.

Editora De Castro

Editor: Carlos Henrique C. Gonçalves

Conselho Editorial:

Prof. Dr Alonso Bezerra de Carvalho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Prof. Dr Antenor Antonio Gonçalves Filho

Universidade Estadual Paulista – Unesp

Profª Drª Bruna Pinotti Garcia Oliveira

Universidade Federal de Goiás – UFG

Profª Drª Célia Regina Delácio Fernandes

Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD

Profª Drª Cláudia Starling Bosco

Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG / FaE

Prof. Dr Felipe Ferreira Vander Velden

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Prof. Dr Fernando de Brito Alves

Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP

Prof. Dr. Flávio Leonel Abreu da Silveira

Universidade Federal do Pará – UFPA

Profª Drª Heloisa Helena Siqueira Correia

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof Dr Hugo Leonardo Pereira Rufino

Instituto Federal do Triângulo Mineiro, Campus Uberaba, Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico

Profª Drª Jáima Pinheiro de Oliveira

Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Educação – UFMG / FAE

Profª Drª Jucelia Linhares Granemann

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – Campus de Três Lagoas – UFMS

Profª Drª Layanna Giordana Bernardo Lima

Universidade Federal do Tocantins – UFT

Prof. Dr Lucas Farinelli Pantaleão

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Profª Drª Luciana Salazar Sagado

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar / LABEPPE

Prof. Dr Luis Carlos Paschoarelli

Universidade Estadual Paulista – Unesp / Faac

Profª Drª Luzia Sigoli Fernandes Costa

Universidade Federal de São Carlos – UFSCar

Profª Drª Marcia Machado de Lima

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr Marcio Augusto Tamashiro

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO

Prof. Dr Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Prof. Dr Mauro Machado Vieira

Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Prof. Dr Osvaldo Copertino Duarte

Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Profª Drª Zulma Viviana Lenarduzzi

Facultad de Ciencias de la Educación – UNER, Argentina

Projeto gráfico: Carlos Henrique C. Gonçalves

Foto para capa: Marcus Vinícius Xavier de Oliveira

Capa: Carlos Henrique C. Gonçalves

Preparação e revisão de textos/normalizações (ABNT):

Editora De Castro

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Lumos Assessoria Editorial

5471 Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia (2 : 2024 : Rondônia, RO).
Anais da Segunda Semana de Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia – UNIR : 2º volume / org. Marcus Vinícius Xavier de Oliveira e Aparecida Luzia Alzira Zuin. — 1. ed. — São Carlos : De Castro, 2024.
236 p. ; 23 cm.

Inclui bibliografia.
ISBN 978-65-6036-329-8

1. Direitos humanos – Brasil. 2. Minorias – Direitos fundamentais – Brasil. 3. Acesso à justiça – Brasil. 4. Justiça social – Brasil. 5. Segurança pública – Aspectos sociais. I. Oliveira, Marcus Vinícius Xavier de. II. Zuin, Aparecida Luzia Alzira. III. Título.

CDD23: 341.480981

Biblioteca: Priscila Pena Machado – CRB-7/6971

DOI: 10.46383/isbn.978-65-6036-329-8

Todos os direitos desta edição estão reservados a Geraldo Magela Pereira Leão. A reprodução não autorizada desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998).

Editora De Castro

contato@editoradecastro.com.br

editoradecastro.com.br



SUMÁRIO

CAPÍTULO 1

QUANDO A REPRESENTAÇÃO NÃO REPRESENTA: OLIGARQUIAS CONGRESSUAIS E A PEC 80/2019
Alexandre de Freitas Carpenedo 7

CAPÍTULO 2

A POLITIZAÇÃO DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL DIANTE DO NEGACIONISMO CIENTÍFICO
Alana Maria Passos Barreto
Geovanna Sotero Corcinio
Clara Cardoso Machado Jaborandy 27

CAPÍTULO 3

O FEMINICÍDIO COMO VIOLAÇÃO SISTÊMICA DE DIREITOS HUMANOS NA AMAZÔNIA OCIDENTAL
Taís de Souza Leite 35

CAPÍTULO 4

UNIVERSIDADE PÚBLICA E A EXPERIÊNCIA DE ESTUDANTES INDÍGENAS NO ENSINO SUPERIOR:
COTAS RACIAIS COMO UMA MEDIDA PALIATIVA DAS DESIGUALDADES NA EDUCAÇÃO
Thiago Botelho de Almeida 45

CAPÍTULO 5

MARCAS DO NEOLIBERALISMO NO DISCURSO TELEVISIVO SOBRE A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
CONTRA A MULHER
Rafael Barbosa Fialho Martins 53

CAPÍTULO 6

DEMOCRATIZAÇÃO DA LITERATURA COMO UM PRINCÍPIO DA GARANTIA DE DIREITOS DAS
MINORIAS NA AMAZÔNIA
Solange Henrique Chaves Ribeiro
Aparecida Luzia Alzira Zuin 61

CAPÍTULO 7

OMISSÃO DE DADOS DE LGBTFOBIA EM RONDÔNIA
Grieco da Costa Lidoni 69

CAPÍTULO 8

A INSTRUMENTALIDADE DO DIREITO NA PANDEMIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA BIOPOLÍTICA EM
AGAMBEN E FOUCAULT
Gustavo Akio Mizuno Tamura 79

CAPÍTULO 9

O ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL NO SISTEMA CARCERÁRIO DE RONDÔNIA
Laíla de Oliveira Cunha Nunes 85

CAPÍTULO 10

A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM CONTEXTO DE COVID-19 EM PORTO VELHO/RO
Melba de Souza Guimarães
Aparecida Luzia Alzira Zuin 93

CAPÍTULO 11

CUMPRA-SE! PADRONIZAÇÃO DAS SENTENÇAS DE GUARDA
Sírleni Felberg
Thais Bernardes Mganhini 103

CAPÍTULO 12

NEM OS AQUEUS FORAM TÃO BÁRBAROS! OS DESAPARECIDOS FORÇADOS DO ARAGUAIA E
A OMISSÃO DO BRASIL EM REVELAR O DESTINO DE SEUS CORPOS
Marcus Vinicius Xavier de Oliveira 117

CAPÍTULO 13

A AMAZÔNIA E A "UTOPIA AUTORITÁRIA": INTEGRAÇÃO, OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO
César Augusto Bubolz Queirós 141

CAPÍTULO 14

THE JUDGE'S DILEMMA: THE JUDICIALIZATION OF FUNDAMENTAL RIGHTS AND
THE LIMITS OF THE STATE
Layde Lana Borges da Silva 155

CAPÍTULO 15

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: COMPATIBILIZAÇÃO DO MEIO AMBIENTE, ECONOMIA E
A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA
Adriana Vieira da Costa
Thais Bernardes Maganhini 169

CAPÍTULO 16

FRONTEIRAS DA AMAZÔNIA E VIOLAÇÕES DOS DIREITOS HUMANOS: UMA VISÃO A PARTIR DE
RELATÓRIOS DE ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS
Patrícia Mara Cabral de Vasconcellos 181

CAPÍTULO 17

A *ACTIO POPULARIS* E DIREITO INTERNACIONAL
Marcus Vinícius Xavier de Oliveira 199

CAPÍTULO 18

HUMAN RIGHTS AND THE PEDAGOGY OF FEAR: A READING OF "IN THE CONSTRUCTION TO THE
GREAT WALL OF CHINA" FROM KAFKA
Marcus Vinícius Xavier de Oliveira 221

CAPÍTULO 1

QUANDO A REPRESENTAÇÃO NÃO REPRESENTA: OLIGARQUIAS CONGRESSUAIS E A PEC 80/2019¹

Alexandre de Freitas Carpenedo²

Introdução

Considerado o grupo de maior influência no Congresso Nacional, a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), por vezes confundida com a “bancada ruralista”, até o final da última legislatura era representada por praticamente a metade do número total de deputados federais e senadores: 251 e 39 parlamentares (Brasil, 2019d), de um total de 513 e 81 membros, respectivamente. Esse número representa o ápice de um processo visível desde a reabertura democrática do país: a ascensão da representação política oligárquica.

Tal super-representatividade pode conferir ao bloco ruralista um amplo domínio sobre a agenda política do Congresso, permitindo que o grupo tenha capacidade de escolha dos presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, que possuem vastos poderes para determinar a pauta legislativa. Além disso, a bancada pode virtualmente aprovar ou rejeitar qualquer projeto de lei, e a aprovação de emendas constitucionais é impensável sem que haja uma ampla colaboração ruralista.

Fruto de uma regularidade histórica, a representação congressional oligárquica, desde a promulgação da Constituição de 1988, tem conseguido obter ainda mais influência política. Representando os interesses dos produtores rurais e agroindústrias no Congresso Nacional, o seu déficit

¹ Resumo apresentado ao Grupo de Trabalho *Direitos Humanos e os Direitos das Minorias*, na 2ª Semana Acadêmica de *Direitos Humanos da Universidade Federal de Rondônia - UNIR*, que tem como tema *Direitos Humanos entre Civilização e Barbárie: quais os desafios pós-2022?*

² Graduado e mestrado em Direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Especialista em Direito Público – ênfase em Direito Constitucional. Pesquisador no grupo de pesquisa (CNPq) Constitucionalismo na América Latina, também da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Procurador Federal na Advocacia-Geral da União (AGU). E-mail: alexandre.carpenedo@agu.gov.br. ORCID: 0000-0002-9295-0593.

de representatividade em relação à população em geral e, notadamente, às minorias do campo, é patente. No mais das vezes, as articulações políticas realizadas pela FPA são pautadas em interesses econômicos específicos, em detrimento de questões ambientais, sociais e de direitos humanos.

No âmago desta representação política bastante específica, elitista e conservadora, ganha destaque a Proposta de Emenda à Constituição 80/2019 (PEC 80/2019). Encabeçada pelo senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), mas subscrita por nada menos que 27 senadores, oriundos de 19 estados diferentes, a PEC 80/2019 visa a alterar o art. 186 do texto constitucional, que trata da função social da propriedade, condicionando, ainda, a desapropriação para fins de reforma agrária à prévia autorização do Poder Legislativo ou de decisão judicial, enfatizando a observância do valor de mercado da propriedade na indenização a ser paga pela União.

De caráter marcadamente conservador, a proposta tem o nítido propósito de servir como bloqueio – mais um a ser somado aos já existentes – à reforma agrária. Desta forma, com base nos fatos narrados, a presente investigação tem como problema de pesquisa a seguinte questão: a aprovação da Proposta de Emenda à Constituição 80/2019 poderá dificultar o exercício do direito fundamental de acesso equitativo à terra pelas minórias camponesas que dela necessitam?

O problema de pesquisa é restrito aos potenciais efeitos deletérios da proposta à questão agrária. Embora a PEC 80/2019 também trate da função social da propriedade urbana, o seu foco é, sem dúvida, a aplicação do princípio às propriedades rurais. O mesmo ocorre com a presente pesquisa, focada, até por uma questão de delimitação do objeto, nesta última questão.

Divide-se o trabalho em três partes. Na primeira, abordam-se o processo de promulgação da Constituição de 1988 e os problemas de concentração fundiária que não foram resolvidos após este evento, a despeito da esperança em contrário. Trata-se da super-representação que possuem os setores oligárquicos no cenário político, que deu origem à UDR, à bancada ruralista e, após, à Frente Parlamentar da Agropecuária. Na segunda parte, trata-se, propriamente, do processo legislativo da PEC 80/2019, seus articuladores, relatoria, bem como seus objetivos em relação à desapropriação para fins de reforma agrária. Por fim, a última parte trata das consequências jurídicas que a proposta trará, caso aprovada, das questões relacionadas aos problemas fundiários no País, não levados em consideração pelos setores de representação oligárquica no Senado Federal, bem como de considerações acerca de sua possível inconstitucionalidade.

Como delineamento da pesquisa, utiliza-se o estudo de caso, que tem como objetivo explicitar as variáveis causais de determinado fenômeno em situações complexas, as quais não possibilitariam a utilização de levanta-

mentos exclusivamente bibliográficos ou experimentos (Gil, 2008, p. 58). O trabalho não prescinde, contudo, das pesquisas bibliográfica e documental (obras doutrinárias, artigos, legislação, julgados do ordenamento jurídico pátrio e processo legislativo, neste caso especificamente no Senado Federal), utilizando-as como complemento.

A promessa não cumprida da constituição: concentração fundiária, miséria no campo e representação oligárquica

Considerada a mais progressista da história brasileira, a Constituição de 1988 teria a capacidade de absorver e arbitrar as crises políticas por que o País tem passado (Sarmiento, 2009), reconhecendo, como nenhuma outra, direitos de cunho fundamental e garantias individuais e coletivas ao suposto titular do poder constituinte originário: o povo.³ No entanto, apesar das promessas de transformação social e de justiça que a Constituição representa, a realidade no campo brasileiro ainda é marcada pela concentração fundiária, pela miséria e pela falta de acesso a direitos básicos. O cenário de super-representação de grupos oligárquicos no cenário político configura uma continuidade histórica, que, hoje, garante a perpetuação desse cenário de desigualdade e injustiça. Nas páginas seguintes, abordaremos a questão da concentração fundiária, da miséria no campo e da representação oligárquica, a fim de entender como esses problemas se relacionam e quais os desafios para transformar essa realidade.

A promessa constitucional por reforma agrária

O fim da ditadura militar, depois de longos 21 anos, trouxe consigo o processo de redemocratização e a proposta de renovação do Texto Político. Assim, após quase dois anos de muitos debates e intensas disputas, a Assembleia Nacional Constituinte finalmente promulgou, em 5 de outubro de 1988, a atual Constituição da República Federativa do Brasil. Esse processo trouxe consigo uma narrativa de esperança no futuro e superação do passado (Baggio, 2022), visão essa que se permaneceu incólume ao longo das décadas que se seguiram ao novo marco constitucional. Esse otimismo é ilustrado em artigo de Luís Roberto Barroso sobre os 10 anos da Constituição, como no seguinte trecho:

³ "Suposto" porque, embora seja formalmente considerado o titular do poder constituinte (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), na prática não é isso que se observa. Veja-se, por exemplo, como nem sequer há previsão de reformas constitucionais por iniciativa popular. O próprio déficit de representatividade do Congresso Nacional, de que trata o presente trabalho, pode ser considerado uma ilustração deste problema.

é inegável: sem embargo das dificuldades, dos avanços e dos recuos, das tristezas e decepções do caminho, a história que se vai aqui contar é uma história de sucesso. Um grande sucesso. Sorria. Você está em uma democracia (Barroso, 1998, p. 2).

Com a questão da reforma agrária não foi diferente. Pela primeira vez na história brasileira, uma Constituição tratou de forma mais detalhada a matéria. O texto promulgado traz uma linda retórica, reiterando em pelo menos sete oportunidades a importância do cumprimento da função social da propriedade,⁴ da garantia de tratamento especial a propriedades produtivas e da proteção às pequenas e médias propriedades rurais.

É a partir dessa ideia de otimismo que são construídos argumentos cuja função é reforçar a legitimidade constitucional, como tentativa de superar as máculas de um processo tutelado de redemocratização (Baggio, 2022). As visões do texto constitucional como garantista e promotor da justiça social permanecem, embora grande parte dessa ideia não resista a uma análise mais apurada do processo constituinte.

A manutenção da concentração fundiária

De acordo com Adriano Pilatti, foi uma combinação de fatores diversos, de causas gerais e de consequências imprevistas, que produziu uma Constituição que, para defensores e críticos, seria caracterizada mais por seus discutíveis conteúdos progressistas do que pelos seus inegáveis aspectos conservadores. Ainda, para o autor, embora ela seja caracterizada (questionavelmente) como progressista, isso se deve em parte às vitórias alcançadas pelo bloco minoritário em questões sociais e de direitos, que tendem a ser mais lembradas do que as grandes vitórias conservadoras no restante do processo constituinte. A interpretação conservadora do resultado seria esperável, dado o histórico constitucional brasileiro, e qualquer inovação ou transformação que não atendesse aos interesses das elites seria considerada “aberrante”. Porém, surpreende que grupos menos privilegiados adotem interpretação semelhante, dando demasiada ênfase às conquistas sociais em detrimento de um grande sistema de continuidades aprovado pelos constituintes (Pilatti, 2020).

Dentre esse sistema de continuidades, a reforma agrária não constitui exceção. Ao analisar os dados do IBGE entre os anos de 1985 e 2006, é notável que a política de reforma agrária fracassou em reduzir o elevado grau de concentração fundiária existente durante a transição democrática. O Índice de Gini para Concentração Fundiária no Brasil, utilizado para

4 Arts. 5º, XXIII; 170, III; 173, I; 182, § 2º; 184, *caput*; 185, parágrafo único; e 186, *caput*.

mensurar a desigualdade no campo,⁵ permaneceu praticamente inalterado, atingindo o elevado valor de 0,857 ponto em 1985 e mantendo-se em 0,854 ponto em 2006, quase idêntico ao valor de 21 anos atrás (Delgado, 2017). Esse intervalo abrangeu os dois mandatos de Fernando Henrique Cardoso e o primeiro mandato de Lula, considerados como os mais avançados, em toda a história nacional, em termos de política de acesso à terra.⁶ Nem isso foi capaz de reduzir o alto nível da concentração fundiária brasileira.

Se nem mesmo nos períodos anteriores foram obtidas melhorias nessa temática, não surpreende que o censo seguinte, de 2017, tenha mostrado que a concentração de terras não apenas não foi reduzida suficientemente, como na verdade aumentou ainda mais, com o Índice de Gini alcançando um patamar de 0,867 ponto (Brasil, 2017). A evolução do Índice é representada pela tabela abaixo:

Tabela 1 - Brasil - Concentração Fundiária: Índice de Gini 1920-1980

Ano	Índice	Leitura do índice de Gini (graus de concentração)	
1920	0,804		
1940	0,831	Nula	0,000-0,100
1950	0,843	Fraca	0,101-0,250
1960	0,841	Média	0,251-0,500
1970	0,843	Forte	0,501-0,700
1975	0,851	Muito forte	0,701-0,900
1980	0,859	Absoluta	0,901-1,000
1985	0,858		

Fonte: Associação Brasileira de Reforma Agrária (Abra) *apud* Linhares e Silva (2021, p. 231-232).

Tudo isso a despeito da promulgação de uma Constituição supostamente preocupada com as injustiças sociais no campo e que enfatizava a “importância” da função social da propriedade, como visto acima, e com a efetiva implementação da reforma agrária. No entanto, mais de três décadas depois, o aumento da concentração fundiária mostra que a Constituição de 1988 foi uma promessa não cumprida.

5 O Índice de Gini, ou Coeficiente de Gini, é uma medida utilizada para calcular graus de desigualdade social (como a concentração de renda ou de terras, por exemplo). Varia de 0, que representa uma perfeita igualdade entre todas as pessoas em análise, a 1, valor que representaria a mais absoluta desigualdade.

6 Entende-se que o termo “reforma agrária” não poderia ser utilizado para as práticas políticas já realizadas por qualquer um dos governos da Nova República (dizer o mesmo dos governos a ela anteriores seria redundante). Isso porque “reforma” pressupõe a alteração da estrutura, e o Brasil nunca chegou nem perto de alterar a estrutura fundiária oligárquica existente desde a invasão do território pelo europeu. O que houve foram políticas específicas de assentamento.

A análise detalhada do processo constituinte explica por que a concentração fundiária ainda é um problema longe de ser resolvido. Na verdade, mais do que explicar, demonstra por que esse resultado é – ou deveria ser – previsível.

Embora algumas normas retoricamente favoráveis à reforma agrária tenham, de fato, sido constitucionalmente positivadas, outros fortes bloqueios à sua concretização também foram. Dentre eles, a insuscetibilidade de desapropriação para fins de reforma agrária da propriedade produtiva (art. 185, II, da Constituição), considerada a maior vitória do bloco conservador em todo o processo constituinte. Outra vitória, bem menos percebida pelo bloco constituinte progressista e pela literatura, foi tratar o descumprimento da função social da propriedade como condicionante à desapropriação agrária, tal como previsto no texto constitucional em seu art. 184, *caput*. Esta norma, pensada na época da ditadura militar,⁷ limita em muito a quantidade de imóveis passíveis de expropriação e dificulta a concretização de uma reforma agrária efetiva.

Representação oligárquica: União Democrática Ruralista e Frente Parlamentar da Agropecuária

Grande parte da vitória oligárquica no processo constituinte pode ser atribuída à União Democrática Ruralista (UDR). Considerada o mais radical grupo de articulação do latifúndio à época da Constituinte, a UDR conseguiu mobilizar massas para compor o quadro inquietante que transformou “a Constituinte em um palco do conservadorismo, impedindo a realização das ‘mudanças’ e colocando dúvidas sobre o desfecho do processo de redemocratização” (Ribas, 2011, p. 07).

Não bastasse a vitória da UDR no processo constituinte, o que se seguiu a ela foi uma crescente aproximação entre Congresso Nacional e representantes do agronegócio. Delgado destaca como a diferença entre este período, em relação ao dos governos militares, reside principalmente no caráter político desse pacto do grande setor rural, construído a partir da reabertura “sob as condições da ordem democrática, com sustentação parlamentar, forte adesão de todos os governos federais, ainda que à margem do princípio constitucional da função social da propriedade fundiária” (Delgado, 2017, p. 09).

A super-representatividade das oligarquias do setor agrário sempre foi uma constante na história política brasileira. Mesmo na época da dita “crise oligárquica”, surgida principalmente a partir do desenvolvimento

⁷ O descumprimento da função social da propriedade, como situação autorizativa à desapropriação agrária pela União, foi previsto pela primeira vez no Estatuto da Terra, aprovado em 1964, poucos meses após o golpe (Brail, 1964).

da industrialização substitutiva de importações (Cardoso; Faletto, 1977), o setor manteve uma representação política muito superior ao seu capital econômico e social (Graciarena, 1971). Especificamente no que tange ao período pós-1988, percebe-se que a representação congressual oligárquica se encontra em uma ascensão quase constante. Esse processo se tornou ainda mais intenso a partir dos anos 2000, quando o forte capital político encontrou uma igualmente forte ascensão no capital econômico destes grupos.

Antes de analisar a escalada na super-representação oligárquica no Congresso Nacional, um esclarecimento se faz necessário: a bancada ruralista não se confunde com a FPA. Esta última consiste em uma frente parlamentar formalizada, enquanto a primeira atuaria informalmente, ainda que, também, buscando a concretização dos interesses oligárquicos. Somente a partir de 2005 as frentes parlamentares passaram a ser formalmente constituídas (Brasil, 2005). Assim, além da inscrição regular na FPA, a análise dos membros da representação oligárquica há de ser feita a partir de outras fontes, como autodeclarações, profissão ou propriedade de bens rurais.

Se, na primeira legislatura pós-Constituição (1991-1994), a bancada ruralista não tinha “mais do que vinte parlamentares, mas que orquestrados constituíam um poder de articulação razoável” (Vigna, 2001, p. 09),⁸ esse número cresceu absurdamente nos anos seguintes. Em função da extraoficialidade do grupo, os números variam conforme a fonte.⁹ Mas, a partir da 53ª legislatura (2007-2011), com uma frente parlamentar regularmente constituída, é possível perceber mais claramente a sua evolução.

Em 2008, por ocasião do primeiro registro da Frente Parlamentar da Agropecuária, ela contava com 183 deputados federais e 26 senadores (Brasil, 2019d). Os primeiros dados oficiais acerca da representação congressual oligárquica mostram que ela já dominava um terço de ambas as casas legislativas desde o seu início.

Na legislatura seguinte (2011-2015), passou a contar com 192 deputados federais. Por outro lado, teve uma relevante queda no Senado Federal (ainda que seja a única observada em todo o período, consideradas ambas as casas), ficando com “apenas” 11 senadores.¹⁰

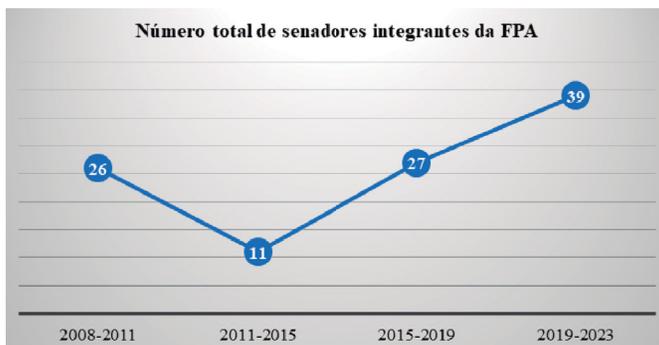
8 Ainda de acordo com o autor, especificamente nessa época, a bancada se confundiria com a própria UDR, que seria extinta em meados da década de 1990. Ainda, haveria maior representatividade do latifúndio do que esse número aparenta, uma vez que o grupo apenas não teria mais membros oficiais em decorrência do seu caráter radical e violento (Vigna, 2001).

9 Como exemplo, Edélcio Vigna (2001) afirma que a bancada ruralista teria 117 parlamentares no Congresso na legislatura de 1995-1999, ao passo que o jornal Folha de São Paulo (Integrantes, 1996) alega que seriam 159.

10 A despeito da redução no número de senadores, Vigna argumenta que a capacidade de mobilização do grupo não é afetada, pois sua influência política está em sua habilidade de atrair um grande número de deputados, mesmo aqueles que não estão diretamente alinhados com seus interesses (Vigna, 2007). Ainda que a análise tenha sido realizada para outra legislatura, o raciocínio permanece o mesmo – o que, aliás, é demonstrado pelas constantes vitórias do agronegócio no Poder Legislativo federal.

Na 55ª legislatura (2015-2019), o número aumentou ainda mais na Câmara de Deputados: 228 parlamentares. Teve um salto, também no Senado: 27 membros passaram a compor a frente parlamentar. Por fim, a super-representação oligárquica atingiu o seu ápice na última legislatura (2019-2023), com 251 deputados federais e 39 senadores. Graficamente, a evolução da frente parlamentar no Congresso pode ser assim representada:

Gráfico 1 - Número total de senadores integrantes da FPA



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados obtidos no Congresso Nacional.

Gráfico 2 - Número total de deputados federais integrantes da FPA



Fonte: elaboração própria, a partir dos dados obtidos no Congresso Nacional.

Praticamente a metade do Congresso Nacional encontra-se nas mãos dos ruralistas. Desta forma, é fácil verificar a afirmação, feita na introdução deste trabalho, acerca do amplo domínio do poder de agenda por parte deste grupo. Sozinho, pode praticamente escolher os presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, cujos poderes para a defi-

nição do cotidiano legislativo são amplos e diversificados.¹¹ Da mesma forma, pode virtualmente aprovar – ou rejeitar – quaisquer projetos de lei. A aprovação de emendas constitucionais é impensável sem uma ampla colaboração da bancada.

Esse grupo também se destaca pela ampla vantagem recebida ao longo das eleições. Embora o capital financeiro não seja o único critério capaz de definir uma eleição, e também não constitua a única estratégia de mobilização dos atores econômicos (Mancuso, 2007, p. 88), é o que determina o índice de sucesso eleitoral, ao menos em escala de bancada, porque a média de gastos dos que são eleitos é maior do que a dos que não são (Samuels, 2000).

Há diversos estudos que atestam como a média de arrecadação dos eleitos é mais alta que a dos parlamentares derrotados (Samuels, 2000; Nicolau, 2017; Lemos; Marcelino; Pederiva, 2010). Mas o que se verifica é que os valores obtidos pelos maiores articuladores das pautas do latifúndio mostram-se ainda maiores do que essa média que considera apenas os eleitos. A maior parte dos valores arrecadados por estes parlamentares adveio de setores ligados ao agronegócio ou com interesses correlatos (mineração, indústria têxtil etc.). Comparando o montante arrecadado por estes dois grupos (principais articuladores das agendas políticas da FPA x média geral de eleitos), a comparação fica da seguinte forma:

Tabela 2 - Deputados federais

Ano	Média – articuladores da FPA	Média geral – eleitos
2002	R\$ 1.658.443,88	R\$ 768.684,99
2006	R\$ 1.871.471,60	R\$ 1.191.895,74
2010	R\$ 5.451.270,92	R\$ 2.198.633,27
2014	R\$ 5.955.312,80	R\$ 2.210.428,60
2018	R\$ 2.534.133,58	R\$ 1.744.307,31

Fonte: elaboração própria, a partir dos dados obtidos no TSE.

11 Além de estarem na linha sucessória do presidente da República, são eles quem convocam e presidem as sessões, definem a sua pauta de votação, distribuem as propostas legislativas entre as comissões, designam os membros (titulares e suplentes) destes grupos, além de distribuir, nas mesas das casas respectivas, a relatoria de matérias que dependam de parecer. Nem mesmo o processo de *impeachment*, como discutido à exaustão na última legislatura, tem andamento sem a iniciativa do presidente da Câmara dos Deputados.